



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.190 DE 23 DE ABRIL DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a fazer um comodato de terreno em favor da SOM LIDER RÁDIO REGIONAL LTDA.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, ---  
Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital --- autorizada a fazer um comodato de uma área de terra, no local denominado Água Santo Antonio, no Horto Florestal Municipal, na estrada que dá acesso ao serviço de Bomba d'água do Município, com ----- 7.920,00 m<sup>2</sup> = 0,7920 ha., iniciando no marco 1, à margem direita / da estrada, a 55,00 m da usina de asfalto, descendo na distância de 80,00 m, até a cerca de alambrado do Manancial, no marco 2; fazendo ângulo à direita, na distância de 89,50 m. até o marco 3; daí defle<sup>g</sup>tindo à direita, na distância de 118,00 m., até o marco 4; na mar - gem da estrada, deste, margeando a estrada, na distância de 80,00 m até o marco nº 1, onde teve o ponto de partida, dividindo em todos / os lados com terrenos da própria Prefeitura Municipal, a favor da / Som Lider Rádio Regional Ltda.-para que esta alí possa construir / - sua torre e sistema irradiante.

§ 1º - O prazo deste comodato será de 10 (dez) anos, -- ficando então de pleno rescindido.

§ 2º - O prazo para inicio da construção será de 30 --- (trinta) dias a contar da promulgação da Lei e, para o término será de 60 (sessenta) dias a contar do inicio, sendo que, não obedecidos estes prazos, terminará o comodato.

§ 3º - Caso a Som Lider Rádio Regional Ltda, a qualquer tempo e por qualquer motivo deixe de existir, o comodato será termi<sup>n</sup>nado.

§ 4º - A som Lider Rádio Regional Ltda só poderá trans-



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

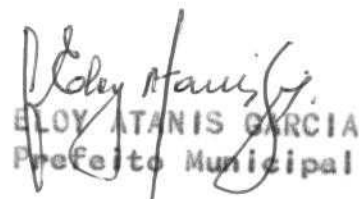
ferir o comodato a terceiros, com prévia autorização através de /--  
Lei Municipal.

§ 5º - As obrigações quanto ao comodato a que se refere  
esta Lei constarão de contrato a ser firmado entre as partes, após/  
a promulgação da Lei:


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da/  
presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vi-  
gente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua --  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 23 de abril de 1981.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Mu -  
nicipal de Palmital, aos 23 de abril de 1981.

  
SERGIO VAZ  
Assessor Administrativo.